



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

LEI Nº 940/96
DE: 11/03/96.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social de Boa Esperança - CMASBE, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, constituindo a instância máxima do Município de Boa Esperança, no planejamento e gestão do Sistema Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O CMASBE tem como objetivos:

I - definir as prioridades da política de Assistência Social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

- 1 -

União, trabalho e honestidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação de recursos;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

VII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VIII - definir critérios para a celebração de contrato e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

IX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno até 60 (sessenta) dias após a sua instalação, devendo ser homologado por Decreto;

X - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XI - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

CAPITULO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Boa Esperança CMASBE é composto por 6 (seis) membros e seus respectivos suplentes, paritariamente constituído por 50% (cinquenta por cento) de representantes governamentais e 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil: usuários, profissionais de Assistência Social e prestadores de serviços da área, de acordo com os seguintes critérios:

I - 3 (três) representante do Poder Público Municipal, indicados oficialmente pelo Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação, para homologação do Prefeito Municipal;

II - 1 (um) representantes das organizações prestadoras de serviço da área, com sede no município de Boa Esperança, escolhidos em Assembléia Geral convocada exclusivamente para este fim, devendo ser encaminhada à Secretaria de Ação Social e Habitação a cópia da ata da Assembléia;

III - 1 (um) representante dos profissionais da área de Assistência Social, escolhidos em Assembléia Geral convocada exclusivamente para este fim, devendo ser encaminhada à Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação, cópia da Ata da Assembléia;

IV - 1 (um) representante de entidades representativas dos usuários, indicados oficialmente pelo Conselho Popular do Município de Boa Esperança, órgãos sindicais e associações comunitárias, escolhidos em Assembléia Geral, convocada exclusivamente para este fim, devendo ser encaminhada a cópia da ata da Assembléia à Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

Parágrafo 1º - Cada titular do CMASBE terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo 2º - O suplente poderá substituir qualquer dos Conselheiros titulares da mesma categoria representativa, em suas ausências e impedimentos, desde que a ocorrência seja previamente comunicada à Presidência da Mesa da Assembléia.

Parágrafo 3º - Somente será admitida a participação no CMASBE de entidade juridicamente constituída e em regular funcionamento.

Parágrafo 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMASBE serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade correspondente quanto às respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos;

III - os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 4º - As atividades dos membros do CMASBE reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I - o mandato dos membros do CMASBE será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos;

II - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado;

III - os Conselheiros serão excluídos do CMASBE e substituídos pelos respectivos suplentes e, caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas;

IV - os membros do CMASBE poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

V - cada membro do CMASBE terá direito a um único voto na sessão plenária;

VI - as decisões do CMASBE serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 5º - O presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Boa Esperança, será o Secretário Municipal de Ação Social e Habitação, integrando-o como membro nato dentro da representação do governo e com direito a voto de desempate em caso de situação de impasse, após duas votações sucessivas com resultado empatado.

Parágrafo Único - Nos impedimentos legais e eventuais do Secretário Municipal de Ação Social e Habitação assumirá a Presidência do Conselho, um dos representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMASBE terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação fornecerá o apoio administrativo da infra-estrutura necessária ao funcionamento do CMASBE.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMASBE poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

I - consideram-se colaboradoras do CMASBE, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMASBE em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMASBE e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMASBE serão abertas ao público e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMASBE, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O CMASBE elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, até o limite necessário para cobrir as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social, de que trata a presente Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- 6 -

União, trabalho e honestidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança, em 11
de março de 1996.


JOACYR ANTONIO FURLAN
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.


ANGELA MARIA BISSOLI DA SILVA
Sec. Mun. de Administração.

- 7 -

União, trabalho e honestidade